



Ofício GP nº 1151/2020

Maceió, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o PROJETO DE LEI № 7.462 aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação Sistema Unificado de Protocolo Tipo: Físico

Processo Nº 00100.079067/2020 Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

23/12/2020 12:58:43

4595 - OFICIO Data:

OFICIO Nº 1151/ 2020 PROJETO DE LEI Nº 7.462 Natureza:

Assunto:

COPIA





PROJETO DE LEI Nº 7.462
PROJETO DE LEI Nº 12/2020
Autor: VER. RONALDO LUZ

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO NOS MEIOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Devem ser instalados sistema de climatização, por meio da colocação de equipamento de ar condicionado, em todos os meios de transportes públicos coletivos de passageiros do município de Maceió.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por meios de transportes públicos coletivos de passageiros todos aqueles veículos de propriedade das empresas detentoras das permissões e concessões de exploração do transporte público coletivo de passageiros, das diversas linhas no município de Maceió.

Art. 2º O sistema de climatização deverá ser implantado nos veículos que atualmente operam nas linhas do sistema de transporte público coletivo de passageiros de Maceió e naqueles que venham a ser adquiridos pelas empresas operadoras.

Parágrafo único. As empresas terão o prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para implantação do sistema de climatização em todos os veículos da frota.

Art 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA

2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO

1ª Vice-Presidente

CARLOS B FALCÃO BREDA 1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA

BARBOSA 2º Secretária JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR 3º Secretário